

LEI Nº1432/2009

**“INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO
PARA ELIMINAÇÃO DE
ARBORIZAÇÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O poder público poderá efetuar a retirada de árvores do passeio público, a pedido do morador através de requerimento a ser criado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e autorizar a retirada em áreas privadas, quando a solicitação estiver acompanhada das seguintes justificativas:

- I - Em caso de prejuízo à saúde, atestado por médico;
- II - Causar danos ao patrimônio do morador, atestado por vistoria da Secretaria de Defesa Civil;
- III - Causar danos ao patrimônio público, atestado pela Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Causar prejuízos ou interferir na circulação do trânsito de veículos ou de pedestres, atestado pela Secretaria Municipal de Trânsito;
- V - Depois de averbada e autorizada por esta Municipalidade à construção de edificações residenciais e ou comerciais.

Art. 2º - A retirada de árvores em áreas privada ou públicas dependerá de prévio compromisso de composição florestal, firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizar a eliminação da arborização, podendo até analisar a dispensa da composição pertinente.

Art. 4º - Será facultativa ao Secretário não autorizar o corte, por motivo relevante à coletividade, ou por este, infringir a legislação Estadual ou Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito